



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022 (Pregão Eletrônico Nº 090/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.993.678/0001-27, com sede na Rua Paulino Didomenico, nº 1537, Bairro Primavera, Cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89980-000, Telefone (49) 99132-5303, e-mail: celebrarekids@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Dieckson Leonir Teske, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4567021 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.206.709-45, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 090/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada Escola/CMEI, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.**

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.700,00 (dezesesse mil e setecentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	7	Locações	TOBOGÃ 8 MTS Com dimensões Mínimas: -Largura: 4,50 Mts - Comprimento: 8 Mts - Altura: 6,00 Mts - Escada lateral para facilitar a subida das crianças; - Capacidade no máximo 300 kg - Acompanhado de 01 motor 220/110v Confeccionado em Kp 1000 (Sansuy) - Sistema de Fabricação Solda eletrônica	Própria	600,00	4.200,00
02	6	Locações	JOAO BOBO Brinquedo com dinossauros infláveis e pula-pula, com dimensões mínimas: Largura: 5 metros Comprimento: 5 metros Altura: 2,30 metros Paredes laterais de proteção; - acompanhado de motor conoatível	Própria	455,00	2.730,00
03	5	Locações	TOURO MECANICO Modelo: Fantasia (Com cabeça), com medidas mínimas: Medidas do Colchão: 4,20 x 4,20	Própria	706,00	3.530,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

				diâmetro; Colchão: confeccionado em 100% KP1000 com faixa contínua de proteção na lateral Velocidade: Regulagem por botão			
04	5	Locações	ALPINISMO INFLÁVEL	Lona KP1000, com medidas mínimas: Medidas do colchão: 5x5 Altura: 5,5 mts Colchão com proteção nas 4 laterais Cabo de segurança com cinto.	Própria	614,00	3.070,00
05	2	Locações	MULTI PARQUE BOB ESPONJA	Medidas do produto montado, com medidas mínimas: Largura: 2,50; Altura: 2,50m; Comprimento: 4,40m Peso: 54,50kg; Produzido em lona vinílica KP1000 Acompanhado de motor	Própria	335,00	670,00
06	1	Locação	TOBOGÃ MADAGASCAR	Com dimensões Mínimas: - Comprimento 6,0 m - Largura 3,5 m - Altura 4,5 m Suporta até 120 kg. - personalizado com o tema animais; Acompanhado de 01 motor 220v; Escada lateral para facilitar a subida das crianças; Material confeccionado: Kp 1000;- Sistema de Fabricação : Solda eletrônica	Própria	500,00	500,00
07	1	Locação	TOBOGÃ SELVA MÁGICA	Com dimensões Mínimas: Modelo - pula - pula, escalada e tobogã; Tamanho grande - 6.00 comp. x 2.50 larg x 3.50 alt; - Acesso lateral para o pula - pula , seguido da parede de escalada e finalizando na rampa do escorrega - acompanhado de motor	Própria	500,00	500,00
08	1	Locação	KID PLAY FAZENDA	Acompanhado de 01 motor 220/110v. - Material Confeccionado: LONA KP 1000; No mínimo 04 obstáculos - Sistema de Fabricação: COSTURA TRIPLA (Podendo variar Cores); Dimensões mínimas do Produto- Largura.....5,00 Mts. Comprimento.....5,00 Mts. Altura.....1,20 Mts. Paredes laterais de proteção	Própria	500,00	500,00
09	1	Locação	CASA DO PICOLINO	Com dimensões Mínimas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento por 03 metros de altura; - Paredes laterais de proteção; - Entrada e saída frontal pela garagem; escalada pelo carro do Picolino para mini escorrega; Mini Jump no jardim da casa, piscina de bolinhas.	Própria	500,00	500,00
10	1	Locação	PULA- PULA POLVO	Com dimensões Mínimas: Diâmetro 5 mts	Própria	500,00	500,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

				Altura 6 mts - Obstáculos internos; - Cercado de rede nas laterais. - acompanhado de motor			
Valor Total							16.700,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022

(Pregão Eletrônico Nº 090/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB e Educação 25% s/ Impostos. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
179	06.02	12.361.0006 2.019	3.3.90.39.23.00.00	103



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

180	12.361.0006 2.019	3.3.90.39.23.00.00	104
-----	-------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, **unicamente**, conforme cronograma, nos locais indicados, dentro do perímetro urbano e rural do Município, da seguinte maneira:

Data	Escola	Brinquedos
03/10/2022	Escola Padre Afonso Rua Padre Afonso, nº 821, Centro, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã 8/mt – 6 a 11 anos João Bobo 5x5 mts – todas as idades Touro Mecânico – todas as idades Alpinismo inflável – 6 a 11 anos
04/10/2022	Escola São Judas Tadeu Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, nº 1080, Bairro Ipiranga, no Município de Marmeleiro, Paraná	2 Tobogã 8/mt – 6 a 11 anos João Bobo 5x5 mts – todas as idades Touro Mecânico – todas as idades Alpinismo inflável – 6 a 11 anos
05/10/2022	Escola Perseverança Rua Das Grápias, nº 160, Bairro Araucária, no Município de Marmeleiro, Paraná	Tobogã 8/mt – 6 a 11 anos João Bobo 5x5 mts – todas as idades Touro Mecânico – todas as idades Alpinismo inflável – 6 a 11 anos
05/10/2022	Cmei Hilda Berlatto Vivan Rua Emilio Magno Glatt, nº 830, Centro, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã pers. Madagascar Kid Play Fazenda Multi Parque Bob Esponja
05/10/2022	Cmei Regina Verônica Muller Rua Marginal, BR 373, nº 257, Bairro Passarela III, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã pers. Selva Mágica Casa do Picolino – Casa inflável com mini piscina, mini tobogã e mini cama elástica Pula-Pula Polvo obstáculos
06/10/2022	Escola Dom Pedro I Avenida Alvorada, nº 320, Bairro Alvorada, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã 8/mt – 6 a 11 anos João Bobo 5x5 mts – todas as idades Touro Mecânico – todas as idades Alpinismo inflável – 6 a 11 anos
07/10/2022	Escola Souza Naves, Rua Antônio Elias Chalito, nº 300, Bairro Distrito Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã 8/mt – 6 a 11 anos João Bobo 5x5 mts – todas as idades Touro Mecânico – todas as idades Alpinismo inflável – 6 a 11 anos
07/10/2022	Escola Novo Progresso Linha Novo Progresso, na zona rural do Município de Marmeleiro, Paraná.	Tobogã 8/mt – 6 a 11 anos João Bobo 5x5 mts – todas as idades

5.2 Os brinquedos acima, deverão ser entregues/instalados com no mínimo uma hora de antecedência em cada escola/cmei e a desmontagem deverá ser efetuada após o término de cada evento, num prazo máximo de uma hora, conforme cronograma de horários, que será fornecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

5.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.4 A empresa vencedora será responsável pelo transporte e montagem dos mesmos, bem como alimentação e hospedagem dos funcionários, operadores e monitores, sem custo adicional.

5.5 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.6 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

7.3 Caso as estruturas sejam desaprovadas pelo órgão competente durante a vistoria, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação para realização de nova vistoria.

7.4 Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público.

7.5 Deverá realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido.

7.6 Deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

7.7 Deverá fornecer monitores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, para acompanhar todo o processo, oferecendo **segurança, conforto e bem-estar as crianças** que utilizem os brinquedos.

7.8 Deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.



7.9 Deverá entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.10 Será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.

7.11 Deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.12 Ficam a cargo da contratada as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais do evento.

7.13 Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

7.14 Deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.15 Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16 Deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

7.17 Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso



injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: cultura@marmeleiro.pr.gov.br, telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1608

ESTADO DO PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


DIECKSON LEONIR TESKE

05620670945
Dieckson Leonir Teske
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1618

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022
(Pregão Eletrônico Nº 090/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada Escola/CMEI, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

Table with columns: LOTE, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, ESTIMADO, VALOR UNITÁRIO, PORCENTAGEM DE DESCONTO. Includes a summary table at the bottom with columns: FORNECEDOR, VALOR TOTAL.

Salto do Lontra, 09 de setembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 31/2022

Table with columns: OBJETO, CONTRATAÇÃO, LOTE, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a summary table at the bottom.

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 34/2022

Table with columns: OBJETO, CONTRATAÇÃO, LOTE, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a summary table at the bottom.

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 40/2022

Table with columns: OBJETO, CONTRATAÇÃO, LOTE, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a summary table at the bottom.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 46/2022

Table with columns: OBJETO, CONTRATAÇÃO, LOTE, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a summary table at the bottom.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 47/2022

Table with columns: OBJETO, CONTRATAÇÃO, LOTE, DESCRIÇÃO, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a summary table at the bottom.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Processo Administrativo Nº 173/2022
Pregão Eletrônico Nº 75/2022
Objeto: Contratação de empresa para fazer e eventual reparação de lâmpadas para iluminação pública com tecnologia LED para substituição do sistema de iluminação pública existente no sistema de iluminação pública do município...

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 019/2022
SÚMULA: Conceder férias regulares à servidores do Legislativo Municipal abaixo especificada, e de outras providências.

JÓÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulares à Servidora abaixo especificada:

Table with columns: NOME, ADMISSÃO, FUNÇÃO, PERÍODO AQUISIÇÃO, PERÍODO DE GOZAR. Includes entry for Cadimara Regina Casparyne.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2022.

JÓÃO CARLOS DALBERTO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

AVISO
Pregão Eletrônico Nº PR62/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, E TECIDOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO SUS E DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 199.737,10 (cento e noventa e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e dez centavos).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 22/09/2022, às 08:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitnet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitnet.com.br.
Bela Vista da Caroba - PR - 9 de setembro de 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022
(Pregão Eletrônico Nº 063/2022 - PPM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora - NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e PGR - Programa de Risco da NR 1, PCMSO - Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro.
VALOR TOTAL: R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pirlati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022
(Pregão Eletrônico Nº 050/2022 - PPM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEI desta municipalidade, estando incluso no valor do contrato o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada Escola/CMEI, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 05 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pirlati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1313- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Marmeleiro, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de setembro de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora – NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do ministério do Trabalho e PGR – Programa de Risco da NR 1, PCMSO – Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022 (Pregão Eletrônico Nº 090/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1313- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e desmontagem dos brinquedos em cada Escola/CMEI, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – MERENDA ESCOLAR – REFERENTE 8ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Múncipes de Marmeleiro a liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 17.393,60 (dezessete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para a Merenda Escolar.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 258/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 31/10/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJR2829	276950L000079957	22/03/2022	74550
AMU6J02	276950L000079913	21/03/2022	74550
AXK3661	276950L000079975	22/03/2022	74550
BBM3D58	276950W000107519	22/03/2022	74550
CIP8312	276950W000107526	23/03/2022	74550
DJL0461	276950L000079930	21/03/2022	74550
IRY1C19	276950L000079983	22/03/2022	74550
RHU2B81	276950L000080003	23/03/2022	74550

Marmeleiro/PR, 12 de Setembro de 2022.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início